

RESOLUÇÃO Nº 065/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais e Matemática – PPGECIM da FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 034/2023, Parecer nº 067/2023, tomada em sua sessão plenária de 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais e Matemática – PPGECIM da FURB, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos ingressantes no PPGECIM a partir do ano de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 18 de dezembro de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	4
DA IDENTIFICAÇÃO, MISSÃO, VISÃO, VALORES E	4
OBJETIVOS DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO 2	5
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
CAPÍTULO 3	6
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	6
CAPÍTULO 4	7
DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	7
CAPÍTULO 5	9
DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR	9
CAPÍTULO 6	10
DO CORPO DOCENTE	10
CAPÍTULO 7	12
DO ORIENTADOR	12
CAPÍTULO 8	13
DO NÚMERO DE ORIENTANDOS	13
CAPÍTULO 9	13
DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E	13
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES	13
CAPÍTULO 10	15
DO CORPO DISCENTE.....	15
CAPÍTULO 11	15
DO REGIME DIDÁTICO.....	15
CAPÍTULO 12	17
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA	17
CAPÍTULO 13	18
DA MATRÍCULA.....	18
CAPÍTULO 14	19
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO	19
CAPÍTULO 15	19
DO DESLIGAMENTO	19
CAPÍTULO 16	19
DO PROJETO DE PESQUISA.....	19
CAPÍTULO 17	20
DA PRÁTICA DOCENTE SUPERVISIONADA	20
CAPÍTULO 18	20
DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	20
CAPÍTULO 19	21
DA POLÍTICA DE BOLSAS E DO ACOMPANHAMENTO DE BOLSISTAS.....	21

CAPÍTULO 20	22
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO	22
CAPÍTULO 21	23
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	23
CAPÍTULO 22	26
DO TÍTULO DE MESTRE OU DE DOUTOR	26
CAPÍTULO 23	27
DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS	27
CAPÍTULO 24	28
DO PÓS-DOUTORAMENTO	28
CAPÍTULO 25	28
DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE.....	28
CAPÍTULO 26	29
DOS ESTUDANTES ESPECIAIS.....	29
CAPÍTULO 27	29
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	29

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 4/29

CAPÍTULO 1 DA IDENTIFICAÇÃO, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências Naturais e Matemática – PPGECIM da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB vincula-se ao Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN.

Art. 2º O PPGECIM está vinculado à área de Ensino da CAPES.

Art. 3º O PPGECIM tem como missão qualificar profissionais para desenvolver pesquisas e produtos educacionais com foco no Ensino das Ciências Naturais e da Matemática e suas tecnologias, atuando em processos educativos da Educação Infantil à Educação Superior e em contextos não formais.

Art. 4º O PPGECIM tem como visão ser um programa de referência regional na formação de profissionais para desenvolver pesquisas e produtos educacionais com foco no Ensino das Ciências Naturais e da Matemática e suas tecnologias.

Art. 5º O PPGECIM tem como valores:

- I - a formação integral e qualificada no *stricto sensu* de profissionais atuantes na área da educação;
- II - o compromisso com a educação científica e tecnológica e sua regionalidade;
- III - a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas à inserção social e à internacionalização;
- IV - a inovação e o impacto social nos processos educacionais;
- V - a integração com a comunidade, para atendimento de demandas efetivas da sociedade;
- VI - a ética e o respeito em suas produções;
- VII - o desenvolvimento social e sustentável;
- VIII - a valorização das diversidades;
- IX - a socialização dos conhecimentos e respectivas tecnologias produzidas;
- X - a ação em parcerias locais, regionais, inter-regionais e internacionais; e
- XI - a democracia e a transparência nos seus processos e ações.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 5/30

Art. 6º O objetivo do PPGECIM é qualificar profissionais na área de Ensino, com foco no desenvolvimento de pesquisas e produtos para o ensino das Ciências Naturais e da Matemática e suas tecnologias, para atuar na formação de professores e/ou em processos educativos da Educação Básica à Superior, bem como em contextos de educação não formais.

Parágrafo único. O PPGECIM tem como objetivos específicos:

I - promover o desenvolvimento e avanço de pesquisas e práticas educativas na área de ensino de Ciências Naturais e da Matemática que contribuam para a melhoria da qualidade dos processos de ensinar, aprender e avaliar;

II - formar docentes pesquisadores pautando-se na proposição e aplicação de pressupostos teóricos e metodológicos fomentados a partir das linhas de pesquisa do programa, contribuindo para o desenvolvimento das investigações na área de Ensino;

III - investigar e propor percursos formativos, práticas educativas e recursos educacionais inovadores em diversos níveis e modalidades de ensino; e

IV - desenvolver reflexão crítica e busca para a solução de problemas na área de Ensino, considerando demandas de contextos regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO 2 DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O PPGECIM está organizado a partir da área de concentração em Ensino de Ciências Naturais e Matemática e suas tecnologias e divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I - formação e práticas docentes em contextos de Ensino de Ciências Naturais e Matemática;

II - recursos educacionais para o Ensino de Ciências Naturais e Matemática.

Art. 8º O PPGECIM possibilita os seguintes níveis de formação:

I - Mestrado Profissional; e

II - Doutorado Profissional.

Art. 9º O Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 6/30

§ 1º Excepcionalmente, o mestrando/doutorando, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período de prorrogação, os quais devem ser protocolados até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Só serão aceitos pedidos de prorrogação para estudantes que já tenham qualificado as suas dissertações ou teses.

§ 3º Para cálculo da duração máxima, serão incluídos os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se do Programa, salvo os casos previstos em Lei.

§ 4º Os mestrandos/doutorandos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO 3

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 O planejamento estratégico do PPGECIM tem por objetivos:

I - estabelecer a visão de futuro e estratégica do Programa;

II - contribuir para o desenvolvimento do Programa;

III - indicar a missão, visão, valores e objetivos do PPGECIM;

IV - definir objetivos, metas e critérios que pautam as atividades e ambientes do Programa;

V - orientar as ações, definição de prioridades e tomada de decisões de todos os atores envolvidos em seu âmbito, de modo integrado; e

VI - servir como base para (auto)avaliação do Programa.

Art. 11 O planejamento estratégico do PPGECIM deve estar permanentemente alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o que determina o documento da área do programa e demais regulamentações da CAPES, bem como em consonância às suas singularidades, expressas em sua missão, visão, valores.

Art. 12 O planejamento estratégico do PPGECIM é definido com base em um plano quadrienal, aprovado pelo Colegiado e submetido para conhecimento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – PROPEX

Resolução nº 065/2023

Fls. 7/30

§ 1º O planejamento estratégico deve definir dimensões, objetivos, metas e critérios de acompanhamento, bem como a responsabilidade de cumprimento das ações.

§ 2º O planejamento estratégico poderá ser revisto anualmente com base nos resultados da autoavaliação do Programa.

§ 3º O planejamento estratégico deverá expressar um processo integrado e coletivo de decisões para geração de conhecimentos e processos para o desenvolvimento e qualidade do PPGECIM.

Art. 13 A autoavaliação do PPGECIM tem por objetivos:

I - fornecer subsídios para a definição, redefinição e constante acompanhamento do planejamento do Programa;

II - possibilitar a reflexão sobre o contexto do PPGECIM, indicando se suas políticas e ações garantem a qualidade do Programa em todas as suas dimensões;

III - estabelecer um diálogo com a comunidade em torno das atividades do Programa;

IV - promover a sensibilização e o engajamento de todos os atores envolvidos no PPGECIM para a construção de uma cultura de monitoramento contínuo da qualidade do Programa.

§ 1º As ações de autoavaliação devem envolver todo o corpo docente, discente e técnico administrativo do PPGECIM, bem como, seus egressos.

§ 2º A autoavaliação realizar-se-á em ações diversas ao longo do ano, mas deverá ser sistematizada em um seminário específico realizado anualmente.

§ 3º Os instrumentos e critérios da autoavaliação do Programa devem estar alinhados aos objetivos e metas do planejamento estratégico.

§ 4º Os resultados da autoavaliação seguem os princípios de transparência e caráter público da instituição, devendo ser submetidos para apreciação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO 4

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 14 O Colegiado, órgão consultivo e deliberativo, é responsável pela organização didático-científica do PROGRAMA, constituído pelos professores do quadro permanente do PPGECIM e pela representação discente.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023

Fls. 8/29

Art. 15 Compete ao Colegiado do Programa:

- I - definir as linhas de pesquisa do Programa;
- II - definir a carga horária e os créditos dos currículos dos Programa;
- III - definir as disciplinas vinculadas às linhas de pesquisa, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa;
- IV - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do curso;
- V - aprovar os macroprojetos do Programa alinhados às linhas de pesquisa;
- VI - aprovar edital de credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores para o Programa;
- VII - homologar os resultados do processo de credenciamento de docentes para o Programa;
- VIII - conduzir processos de credenciamento ou descredenciamento de docentes do Programa;
- IX - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- X - deliberar sobre pedidos de aproveitamento de disciplinas feitos pelos mestrandos/doutorandos em outros Programas;
- XI - aprovar edital de seleção de candidatos qualificados para admissão no Programa;
- XII - homologar o resultado do edital de seleção de mestrandos/doutorandos para o Programa;
- XIII - aprovar a indicação dos orientadores;
- XIV - indicar candidatos a bolsas de estudo;
- XV - indicar representante para a comissão de acompanhamento de bolsistas;
- XVI - homologar relatório de acompanhamento de bolsistas, deliberando por sua continuidade ou descontinuidade;
- XVII - aprovar a composição das bancas examinadoras previamente à sua realização;
- XVIII - deliberar sobre pedidos de aditamento de prazo para defesa;
- XIX - deliberar a respeito do desligamento de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023

Fls. 9/29

XX - propor a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar questões disciplinares;

XXI - propor o Plano Plurianual do PPG, seguindo as normas institucionais e da área de Ensino;

XXII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XXIII - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XXIV - propor calendário de eleição de coordenador a cada dois anos;

XXV - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação – CTPG;

XXVI - aprovar os relatórios anuais do corpo docente; e

XXVII - aprovar os planos de ensino apresentados pelos docentes.

CAPÍTULO 5 DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 16 O PPGECIM deverá ter um coordenador e vice-coordenador eleitos entre seus pares para realizar a gestão do Programa, sob a supervisão didático-científica do Colegiado.

Parágrafo único. O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de 2 (dois) anos.

Art. 17 As atribuições do coordenador compreendem:

I - representar o Colegiado e o Programa, sempre que se fizer necessário;

II - cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado;

III - promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos da administração acadêmica;

IV - submeter ao Diretor de Unidade Universitária os assuntos que requeram ação dos órgãos superiores;

V - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;

VI - gerenciar os recursos financeiros envolvidos no Programa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls.10/29

VII - informar aos órgãos competentes a oferta de disciplinas e os docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

VIII - informar aos estudantes, no primeiro dia de aula, sobre as normas do respectivo curso de pós-graduação stricto sensu, bem como sobre o seu funcionamento;

IX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

X - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;

XI - exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa, subsidiariamente ao orientador;

XII - promover parcerias com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do Programa;

XIII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino, pesquisa, extensão e inserção social;

XIV - representar o Programa, como membro nato, no Conselho Técnico de Pós-Graduação repassando ao Colegiado sobre as deliberações e ações;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos que pautam as ações do Programa.

Art. 18 São atribuições do vice-coordenador:

I - substituir o coordenador, em caso de impedimento;

II - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado; e

III - atuar, colaborativamente, na administração do Programa.

CAPÍTULO 6

DO CORPO DOCENTE

Art. 19 O Corpo Docente do PPGECIM é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, professores do quadro de outras IES, mediante convênio, credenciados pelo Colegiado, atendidas às normas da Instituição e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 11/29

§ 1º Os docentes do PPGECIM são categorizados como sendo: permanentes, colaboradores ou visitantes.

§ 2º A composição do quadro de docentes do PPGECIM deve seguir estritamente os critérios da área de Ensino da CAPES.

Art. 20 Compete ao Corpo Docente:

I - exercer atividades de ensino nos diversos níveis ofertados pela FURB;

II - orientar dissertações e teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

III - acompanhar a vida acadêmica dos seus orientandos;

IV - apresentar seus projetos de pesquisa e extensão ao Colegiado;

V - desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão no âmbito das linhas de pesquisa do Programa, vinculados à sua área de atuação específica;

VI - submeter projetos de pesquisa e/ou extensão às agências externas de fomento, bem como concorrer aos editais nos diversos programas de financiamento;

VII - promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII - ter produção científica na área de Ensino, respeitadas as recomendações de documento de área da CAPES;

IX - estabelecer colaborações técnico-científicas e intercâmbios nacionais e internacionais no âmbito dos objetivos do PPGECIM;

X - desenvolver atividades ligadas à difusão científica e cultural junto à comunidade;

XI - manter atualizado o Currículo Lattes;

XII - apresentar à coordenação do Programa, no fim de cada ano, relatório das atividades realizadas;

XIII - apresentar à Secretaria do Programa, no início de cada semestre, o plano de ensino das disciplinas a serem ofertadas;

XIV - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos regimentais;

XV - participar de reuniões do Colegiado do Programa;

XVI - integrar comissões e bancas quando designado pelo Colegiado do Programa;

XVII - encaminhar os documentos necessários ao bom andamento das atividades do Programa;

Resolução nº 065/2023
Fls. 12/29

XVIII - participar da confecção do Relatório Anual do PPGECIM, respeitando os prazos e critérios; e

XIX - cumprir e fazer cumprir todas as deliberações e regulamentos relacionados aos programas stricto sensu, bem como as normas desta Resolução.

CAPÍTULO 7 DO ORIENTADOR

Art. 21 O professor orientador, indicado pelo Colegiado dentre os professores do Corpo Docente do Programa, tem por função:

- I - organizar o plano de estudo do mestrando/doutorando;
- II - promover reuniões periódicas com o mestrando/doutorando;
- III - propor ao Colegiado um coorientador para a dissertação/tese, se entender necessário;
- IV - orientar o processo de elaboração da pesquisa e do produto educacional objeto da dissertação/tese;
- V - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI - propor ao Colegiado do Programa a composição da banca de qualificação e da defesa final;
- VII - presidir o exame de qualificação e a banca de defesa de dissertação ou tese, podendo estar acompanhado do coorientador;
- VIII - aprovar a versão definitiva da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado do orientando e atestá-la em documento, na forma estabelecida pela Secretaria do Programa;
- IX - elaborar relatório sobre o aproveitamento do mestrando/doutorando, quando solicitado;
- X - supervisionar as atividades dos orientandos bolsistas e apresentar parecer sobre o andamento de suas atividades quando solicitado pela Comissão de Acompanhamento de Bolsistas;
- XI - garantir que o mestrando/doutorando cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos neste Regulamento;
- XII - cumprir e fazer cumprir todas as demais exigências e obrigações estabelecidas pelo Colegiado e pelas legislações em vigor quanto às suas atribuições.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 13/29

§ 1º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do mestrando/doutorando.

§ 2º Ao mestrando/doutorando é facultada a mudança justificada do orientador com a respectiva anuência de seu novo orientador, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Ao orientador é facultado abdicar da orientação do mestrando/doutorando mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

CAPÍTULO 8 DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 22 O número de orientandos por orientador deverá respeitar os documentos normativos da área de Ensino, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualitariamente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

CAPÍTULO 9 DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 23 O credenciamento de docentes ao PPGECIM deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

Art. 24 O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas para credenciamento como permanente ou colaborador;
- II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; e
- III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Resolução nº 065/2023
Fls. 14/29

Art. 25 Os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento como docente permanente os seguintes itens:

I - apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas de pesquisa do Programa;

II - apresentação de um memorial que contemple ações com aderência à área de Ensino;

III - conjunto de produções bibliográficas aderentes à área de Ensino dos últimos 02 (dois) anos, equivalentes, no mínimo, ao nível “Regular”, segundo o critério da CAPES para avaliação da produção intelectual; e

IV - no mínimo duas produções técnico-tecnológicas desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, entre as indicadas pela área de Ensino e aderentes às linhas de pesquisa do PPGEICIM.

§ 1º Um professor poderá ser convidado pelo Colegiado desde que atenda aos requisitos mínimos definido no caput deste artigo.

§ 2º O credenciamento como docente colaborador pode ter os critérios flexibilizados a critério do Colegiado do Programa.

Art. 26 Todos os docentes permanentes do Programa deverão ser reconhecidos a cada 02 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I - atividade docente anual no Programa, com a oferta de no mínimo uma disciplina;

II - orientação de, pelo menos, 01 (um) estudante;

III - conjunto de produções bibliográficas aderentes à área de Ensino dos últimos 02 (dois) anos, equivalentes, no mínimo, ao nível “Bom”, segundo o critério da CAPES para avaliação da produção intelectual; e

IV - no mínimo duas produções técnico-tecnológicas desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, entre as indicadas pela área de Ensino e aderentes às linhas de pesquisa do PPGEICIM.

§ 1º O docente colaborador deverá atender dois entre os quatro critérios apresentados anteriormente.

§ 2º O docente permanente que não atender os requisitos do processo de reconhecimentos será descredenciado ou remanejado para a categoria de colaborador, conforme decisão do Colegiado.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 15/29

§ 3º O docente colaborador que não atender os requisitos do processo de recondição será excluído do Programa e suas orientações (se houver) passarão para outro docente.

CAPÍTULO 10 DO CORPO DISCENTE

Art. 27 O Corpo Discente do PPGECIM é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no Curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 28 O Corpo Discente deverá ser representado no Colegiado do Programa por 02 (dois) representantes, um vinculado ao Mestrado e outro ao Doutorado.

§ 1º Os representantes discentes serão indicados entre seus pares em seu respectivo nível de formação.

§ 2º O mandato dos representantes discentes terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 3º Caso o representante desista de seu mandato, deverá ser realizada uma nova eleição entre seus pares.

§ 4º Os representantes discentes indicados ao Colegiado também deverão compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

CAPÍTULO 11 DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29 As atividades acadêmicas curriculares do PPGECIM estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 30 O Curso de Mestrado é integralizado em 32 (trinta e dois) créditos, sendo assim distribuídos:

- I - 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às linhas de pesquisa;
- II - 06 (seis) créditos de disciplinas eletivas de livre escolha do discente;
- III - 03 (três) créditos em Oficina de Leitura e Produção de Textos;

Resolução nº 065/2023
Fls. 16/29

IV - 02 (dois) créditos de Seminário de Dissertação;

V - 04 (quatro) créditos em Prática Docente Supervisionada em Ciências Naturais e Matemática;

VI - 05 (cinco) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da Dissertação.

Art. 31 O Curso de Doutorado é integralizado em 45 (quarenta e cinco) créditos, sendo assim distribuídos:

I - 09 (nove) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;

II - 06 (seis) créditos de disciplinas eletivas;

III - 04 (quatro) créditos em Trilha do Conhecimento (créditos de livre escolha do estudante);

IV - 03 (três) créditos em Oficina de Análise e Elaboração de Artigos;

V - 05 (cinco) créditos em Seminário de Tese;

VI - 08 (oito) créditos em Prática Docente Supervisionada em Ciências Naturais e Matemática;

VII - 10 (dez) créditos correspondentes à elaboração e aprovação na Tese.

Art. 32 Para a integralização dos créditos das disciplinas eletivas, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas, cursar disciplinas conexas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB, sendo que apenas as disciplinas nas quais o mestrando/doutorando obtiver conceito “A” ou “B” podem ser aproveitadas.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de créditos de que trata o parágrafo anterior deve ser feita pelo mestrando/doutorando ao Colegiado do Programa.

Art. 33 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado o mestrando/doutorando que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - conclusão de todos os créditos exigidos para o seu nível de ensino;

II - comprovação de suficiência em língua estrangeira;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - comprovação de submissão ou aceite de artigo científico.

Resolução nº 065/2023
Fls. 17/29

§ 1º Em nível de Mestrado, o estudante deverá comprovar a submissão ou publicação de, no mínimo, um artigo completo em periódico qualificado na área de Ensino ou evento de nível nacional ou internacional. No caso de bolsistas, deverá comprovar, a submissão ou publicação de um segundo artigo relacionado à dissertação a um periódico qualificado na área de Ensino, em coautoria com seu orientador.

§ 2º Em nível de Doutorado, o estudante deverá comprovar a publicação de, no mínimo, dois artigos completos em periódico qualificado na área de Ensino e um artigo completo em anais de evento de nível nacional ou internacional, em coautoria com o seu orientador.

Art. 34 Mestrandos/Doutorandos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação/tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no Curso, desde que não ultrapassem o prazo de 02 (dois) anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO 12 DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 35 A admissão de discentes ao PPGECIM dar-se-á por meio de processo seletivo organizado anualmente e instituído mediante edital específico, elaborado pela Comissão de seleção, acompanhado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa, contendo os seguintes requisitos mínimos:

- I - número de vagas ofertadas;
- II - condições de oferta do curso;
- III - documentos mínimos para ingresso;
- IV - etapas do processo seletivo, consistindo, no mínimo, de prova escrita, de caráter eliminatório, com tema selecionado para cada processo seletivo; entrevista, com docentes da linha de pesquisa e arguição acerca do projeto de mestrado e memorial do candidato.
- V - instrumentos e critérios de avaliação em cada etapa;
- VI - forma de classificação final;
- VII - cronograma das atividades do processo seletivo, incluindo tempo para recursos;
- VIII - informações sobre matrícula e início do curso.

Resolução nº 065/2023
Fls. 18/29

§ 1º O processo seletivo será conduzido e realizado por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O edital deverá seguir as normas institucionais vigentes, bem como as recomendações da área de Ensino.

Art. 36 O PPGECIM abrirá editais de ingresso, no mínimo anualmente, oferecendo até vinte (20) vagas para o Mestrado e até oito (08) vagas para o Doutorado.

CAPÍTULO 13 DA MATRÍCULA

Art. 37 Para efetivação da primeira matrícula o candidato deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais com a FURB.

Parágrafo único. Para matricular-se no Programa o mestrando/doutorando deverá cumprir todos os requisitos do edital, bem como apresentar as comprovações necessárias para esse nível de ensino, considerando a legislação nacional em vigor.

Art. 38 A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário do Programa, o mestrando/doutorando deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º Só estará apto a renovar sua matrícula o mestrando/doutorando que não tiver pendências documentais ou financeiras.

§ 2º A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implicará em desligamento do Programa.

§ 3º Os demais procedimentos e casos excepcionais sobre as matrículas serão regidos pelas normas institucionais.

Art. 39 O mestrando/doutorando que for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

Parágrafo único. Os trâmites e prazos para o trancamento serão regidos pelas normas institucionais.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 19/29

CAPÍTULO 14 DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 40 O rendimento escolar do mestrando/doutorando, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação nas aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa ou em outras modalidades de aferição.

Parágrafo único. O sistema de frequência e avaliação do PPGEICIM seguirá estritamente as normas instituídas pela FURB para o stricto sensu.

Art. 41 O docente tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para encaminhar os resultados finais de sua disciplina à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO 15 DO DESLIGAMENTO

Art. 42 O estudante matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do Curso nos seguintes casos:

- I - não cumprir o prazo de renovação de matrícula;
- II - não agendar a qualificação no prazo estipulado nesse regulamento;
- III - for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;
- IV - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- V - não atender as exigências institucionais relativas à frequência e avaliação; e
- VI - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado e que for novamente selecionado terá seu ingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO 16 DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 43 Após a conclusão do primeiro Seminário de Dissertação ou Tese, o mestrando/doutorando deverá encaminhar o projeto de pesquisa apresentado à Secretaria do Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 20/29

CAPÍTULO 17 DA PRÁTICA DOCENTE SUPERVISIONADA

Art. 44 A Prática Docente Supervisionada trata das atividades realizadas pelo mestrando/doutorando em seu local de investigação, devidamente acompanhada por seu orientador.

Parágrafo único. O orientador deverá obrigatoriamente acompanhar a prática do mestrando/doutorando de modo a conhecer sobre a realidade do local de investigação e, em parceria, propor questões a serem pesquisadas e que agreguem efetiva contribuição social à pesquisa e ao produto educacional gerado. Em casos de dificuldade de acesso ao campo de pesquisa, o acompanhamento pode ser registrado por meio de gravações em vídeo ou por outras formas.

CAPÍTULO 18 DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 45 A suficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo mestrando/doutorando no FURB Idiomas ou em outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de suficiência é aplicado em datas estabelecidas, de acordo com calendário próprio.

§ 2º Os mestrandos/doutorando devem comprovar suficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do Curso.

Art. 46 Para o Mestrado, o estudante deverá comprovar proficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira e para o Doutorado em, no mínimo, duas línguas estrangeiras.

Art. 47 As línguas estrangeiras aceitas para suficiência no PPGECIM são inglês, espanhol, italiano ou alemão.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 21/29

CAPÍTULO 19

DA POLÍTICA DE BOLSAS E DO ACOMPANHAMENTO DE BOLSISTAS

Art. 48 A política de bolsas do PPGECIM está pautada na transparência e no caráter público que deve reger as ações do PPGECIM.

§ 1º A concessão de bolsas deve seguir as normativas institucionais e dos órgãos de fomento que as financiam.

§ 2º Os critérios de seleção de bolsistas serão divulgados em editais públicos – seja de ingresso no Programa, sejam específicos de acordo com os órgãos de fomento – sendo respeitados a equanimidade, as prioridades de concessão e das especificidades das bolsas de acordo com os Órgãos de Fomento à Pesquisa.

§ 3º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se às normas e aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

Art. 49 O Programa manterá uma comissão de acompanhamento de bolsistas com as seguintes competências:

I - elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo de acordo com os critérios da resolução de bolsas da FURB e das normas de órgãos de fomento;

II - acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante o encaminhamento de relatórios trimestrais pelos bolsistas de Mestrado e semestrais para o Doutorado com o parecer de seus respectivos orientadores;

III - elaborar parecer sobre o andamento dos trabalhos dos bolsistas e submeter para aprovação do Colegiado do Programa;

IV - controlar a distribuição, renovações, substituições, suspensões e/ou cancelamentos de bolsas de estudo;

V - apurar denúncias quanto ao não cumprimento dos editais ou das obrigações dos bolsistas, encaminhando para deliberação do colegiado.

Art. 50 A Comissão de Acompanhamento de Bolsistas é composta pelo coordenador e vice-coordenador do Programa, por um representante docente indicado pelo Colegiado e pelos representantes discentes, sendo um do mestrado e um do doutorado, membros do Colegiado.

Resolução nº 065/2023
Fls. 22/29

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento de Bolsistas é presidida pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO 20

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 51 Todo mestrando/doutorando submeter-se-á à exame de qualificação prévio à sua defesa, o qual será constituído pela defesa do seu projeto de dissertação/tese e do respectivo produto educacional associado.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado no mínimo 03 (três) meses antes da defesa final para o Mestrado e no mínimo 06 (seis) meses para o Doutorado, sob pena de desligamento do curso.

§ 2º Para a qualificação da tese, o doutorando deverá comprovar a publicação de, no mínimo, um artigo completo em anais de evento ou artigo em periódico científico qualificado.

Art. 52 O pedido de exame de qualificação, assinado pelo mestrando/doutorando e orientador, deve ser encaminhado ao Colegiado para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 53 A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo:

I - no Mestrado: pelo orientador, mais 02 (dois) docentes titulares e 01 (um) suplente;

II - no Doutorado: pelo orientador, mais 03 (três) docentes titulares, sendo obrigatoriamente um externo à FURB, e 01 (um) suplente.

§ 1º O membro externo à FURB poderá participar da banca em modo on-line e será indicado como membro da banca de defesa final.

§ 2º Em caso de impossibilidade de participação na data e horário definidos para a banca, o membro que se ausentará poderá remeter parecer por escrito ao orientador, antes da data de qualificação, a fim de ser lido durante o exame.

Art. 54 O processo da qualificação consiste na discussão entre o estudante e os membros da banca sobre a proposta do trabalho de dissertação ou tese.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 23/29

§ 1º Finalizado o processo de qualificação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para deliberar sobre a aprovação ou reprovação, seguindo-se da divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado da qualificação deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, assinado pelos membros da banca, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 55 Ao mestrando/doutorando não aprovado no exame de qualificação, é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 02 (dois) meses para o Mestrado e 04 (quatro) meses para o Doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame, desde que não ultrapasse o prazo estipulado para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O mestrando/doutorando reprovado na nova oportunidade será desligado do curso.

CAPÍTULO 21 DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 56 Todo estudante, candidato a título de Mestre ou Doutor, deverá desenvolver e defender respectivamente uma dissertação ou tese, bem como um produto educacional.

Art. 57 A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, na modalidade Profissional, sob a supervisão do orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, a qual deverá estar acompanhada do produto educacional no qual constam as atividades desenvolvidas e voltadas ao Ensino, com ênfase na ampliação da experiência da prática profissional.

§ 1º A dissertação ou tese deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A pesquisa de dissertação ou tese deve ter aprovação do Comitê de Ética.

§ 3º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do mestrando/doutorando e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais estabelecidas pela FURB para os trabalhos acadêmicos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 24/29

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado ou Doutorado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§ 5º Em nível de Mestrado, é obrigatório que o estudante desenvolva uma dissertação e um produto educacional que apresente método científico associado à prática profissional.

§ 6º Em nível de Doutorado, é obrigatório que o estudante desenvolva uma tese e um produto educacional originais e que tenham relevância científica e social na área de Ensino.

Art. 58 O Produto Educacional é uma produção associada à dissertação ou tese elaborada pelo estudante, no formato desejado, como resultado da pesquisa, que tenha sido investigado em um contexto educacional real, preferencialmente associado à prática profissional do mestrando/doutorando, e que possa ser transferido ou utilizado em outros espaços educativos.

Art. 59 Concluída a dissertação ou tese e o produto educacional, o mestrando/doutorando deverá defendê-los perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador, que indicará título do trabalho, membros da banca e data e horário para a defesa.

§ 1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 2º A banca examinadora do Mestrado é presidida pelo respectivo orientador e integrada por 02 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo, no mínimo, 01 (um) deles externo à FURB e 01 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 3º A banca examinadora do Doutorado é presidida pelo respectivo orientador e integrada por 04 (quatro) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo, no mínimo, 02 (dois) deles externos à FURB e 01 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 4º A defesa da dissertação ou tese deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora.

§ 5º A solicitação deverá respeitar os trâmites e prazos definidos pelo colegiado do PPGECIM, cabendo à secretaria do programa sua execução.

Art. 60 A defesa da dissertação ou tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Resolução nº 065/2023
Fls. 25/29

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará, com anuência do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 61 O processo da defesa da dissertação ou tese constituir-se-á de:

I - apresentação oral da dissertação, pelo mestrando, em até 40 (quarenta) minutos e da tese, pelo doutorando, em até 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;

III - resposta do estudante, logo após cada arguição, em igual prazo.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação ou tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para deliberar sobre o trabalho, seguindo-se da divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da dissertação ou tese será expresso por meio dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

§ 5º Os critérios de avaliação da tese e do produto educacional são definidos pelo Colegiado do Programa em formulário próprio.

Art. 62 No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do mestrando/doutorando.

§ 2º Caso os ajustes não sejam realizados, seguindo os prazos regimentais, o orientador deve comunicar à coordenação do Programa.

Art. 63 Após a defesa perante a banca, caberá ao orientador providenciar a entrega dos seguintes documentos à secretaria:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 27/29

- I - ata com as assinaturas dos membros da banca e do mestrando ou doutorando;
- II - entrega do parecer dos avaliadores ao produto educacional, com assinatura.

CAPÍTULO 22 DO TÍTULO DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 64 Após o cumprimento das exigências deste Regulamento e de todos os demais requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante faz jus ao título de Mestre ou de Doutor em Ensino de Ciências Naturais e Matemática.

Art. 65 O título de Mestre ou de Doutor é conferido ao estudante que atender os seguintes critérios:

- I - ter cumprido todos os créditos e demais requisitos curriculares para o seu nível de ensino;
- II - ter a dissertação ou tese aprovada em defesa pública, perante banca examinadora;
- III - entregar a versão final da dissertação ou tese e produto educacional, todos em formato pdf e com as respectivas assinaturas;
- IV - entregar a versão física e assinada do termo de autorização de publicação;
- V - entregar as comprovações de publicação de artigos para seu nível de ensino;
- VI - entregar o comprovante de publicação do produto educacional em portal público.

§ 1º Cabe ao orientador acompanhar e auxiliar o mestrando/doutorando no processo de entrega final dos documentos.

§ 2º O comprovante que trata do inciso IV deve ser entregue em papel na secretaria do PPGECIM. Os demais deverão ser encaminhados, em formato digital, via e-mail, ao ppgecim@furb.br, conforme regulamento e formato determinado nas normas do Programa, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da defesa.

§ 3º Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, pode ser concedida aditamento de prazo.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 28/29

CAPÍTULO 23 DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Art. 66 O PPGECIM manterá uma política de acompanhamento dos egressos, monitorando:

I - a inserção profissional dos egressos, considerando as modificações em suas práticas e ambientes de trabalho;

II - a evolução na carreira oportunizada pela formação no Programa;

III - a continuidade das atividades de pesquisa em nível de Doutorado – para os Mestres titulados – e Pós-Doutorado – para os Doutores titulados;

IV - a produção científica resultante das atividades realizadas no Programa, bem como novas produções que indiquem o perfil pesquisador do egresso em outros campos de atuação profissional;

V - a participação dos egressos em eventos científicos na área;

VI - a inserção social dos egressos com base na formação proporcionada pelo PPGECIM;

VII - o alcance das ações do egresso em nível local, regional ou internacional relacionadas com sua formação no Programa.

Art. 67 O PPGECIM manterá uma Comissão Permanente de Acompanhamento dos Egressos composta por um membro do quadro docente permanente e dois discentes, um do mestrado e um do doutorado.

Art. 68 Caberá à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Egressos produzir relatório anual das atividades dos egressos e submetê-lo para apreciação do Colegiado, de acordo com os requisitos do art. 67º e demais exigências da área de avaliação da CAPES.

Art. 69 Caberá à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Egressos incentivar a manutenção do vínculo ao Programa a partir do desenvolvimento de ações para articulação entre egressos e estudantes do Mestrado e Doutorado PPGECIM.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2023
Fls. 29/30

CAPÍTULO 24 DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 70 O PPGECIM oferecerá oportunidade de pós-doutoramento nos termos das legislações vigentes.

Art. 71 O candidato ao pós-doutoramento no PPGECIM deverá apresentar um plano de trabalho e projeto de pesquisa aderente às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 72 Para obter o certificado de pós-doutoramento, o estudante deverá entregar um relatório comprovando o cumprimento do plano de trabalho e a publicação de um artigo científico em parceria com um professor do quadro permanente do Programa.

Parágrafo único. O relatório do cumprimento do Plano de Trabalho deve ser aprovado pelo supervisor do pós-doutoramento e pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO 25 DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 73 O PGEICM conduzirá um conjunto de políticas afirmativas de inclusão e de acessibilidade de modo a seguir as Políticas Institucionais e legislações sobre o tema.

Art. 74 As estratégias adotadas pelo Programa para proporcionar a inclusão e acessibilidade abrangem:

I - estabelecer um sistema de reserva de vagas no processo seletivo de ingresso;

II - manter diálogo permanente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE, com o Núcleo de Inclusão – NInc e com a Comissão de Trabalho Permanente do Setor de Diversidade – CODIN, da FURB acompanhando e mantendo ações afirmativas de permanência e pertencimento dos estudantes à Universidade;

III - manter o acompanhamento dos ingressantes, facilitando sua inserção nos espaços da Universidade e auxiliando-os nas questões acadêmicas e pedagógicas;

IV - viabilizar condições de acessibilidade para que todos os estudantes do Programa possam participar de todas as atividades de forma equitativa;

V - realizar percursos formativos anuais com todos os estudantes do Programa abordando políticas e questões antirracistas e anticapacitistas, em diálogo com os órgãos competentes da

Universidade;

Resolução nº 065/2023
Fls. 29/29

VI - manter uma Comissão de Políticas Afirmativas do PPGECIM de modo a sugerir ações no âmbito do Programa bem como propor a atualização da política junto ao colegiado.

§ 1º As políticas afirmativas do PPGECIM deverão ser garantidas em seus editais bem como em instruções normativas, de acordo com as políticas institucionais e nacionais que tratem do tema.

§ 2º A Comissão de Políticas Afirmativas do PPGECIM será composta por dois docentes do quadro permanente do Programa, eleitos pelo Colegiado, e dois discentes, um representando o mestrado e outro o doutorado, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO 26 DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 75 O PGEICIM admitirá estudantes especiais seguindo estritamente as regras e procedimentos institucionais para tal.

CAPÍTULO 27 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CEPE.
Blumenau, 18 de dezembro de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA